



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

RESOLUÇÃO Nº 170/2012-CI/CSA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 1º/11/2012.

Aprova alterações de disciplinas e do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Administração (UEM).

Ligya de Souza Mores,
Secretária em exercício.

Considerando o contido no inciso XVII do Art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU, de 27-6-2008;

Considerando o contido no Art. 12 da Resolução nº 106/2012-CI/CSA;

Considerando o conteúdo do **Processo nº 1390/2009-PRO**;
Considerando o contido nas Resoluções nº 012/2012-PPA, 035/2012-PPA, 036/2012-PPA e 038/2012-PPA;

Considerando o contido no Ofício nº 022/2012-PPA;
Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 38ª reunião, nesta data.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações na nomenclatura e carga horária de disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Administração conforme abaixo:

DE:	PARA:
Cultura e Consumo (DAD4081)	Cultura, Consumo e Mercado
DE:	PARA:
Seminários de Dissertação em Organizações, Estratégia e Trabalho I (cód. DAD4062) – Obrigatória – 30 h/a – 02 créditos	60 h/a – 04 créditos
Seminários de Dissertação em Organizações, Estratégia e Trabalho II (cód. DAD4063) – Obrigatória – 30 h/a – 02 créditos	60 h/a – 04 créditos
Seminários de Dissertação em Empreendedorismo, Inovação e Mercado I (cód. DAD4064) – Obrigatória – 30 h/a – 02 créditos	60 h/a – 04 créditos
Seminários de Dissertação em Empreendedorismo, Inovação e Mercado II (cód. DAD4065) – Obrigatória – 30 h/a – 02 créditos	60 h/a – 04 créditos

Art. 2º Ficam aprovadas as alterações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Administração (UEM) conforme segue:



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 170/2012-CI/CSA

fl. 02

ANTES	DEPOIS
<p>Art. 2º O PPA destinar-se-á à formação de pessoal qualificado para o magistério superior, para as atividades de pesquisa, para o exercício profissional em organizações públicas ou privadas. Parágrafo único. [...]</p>	<p>Art. 2º O PPA destinar-se-á à formação de pessoal qualificado para o magistério superior, para as atividades de pesquisa, para o exercício profissional tanto em organizações públicas quanto em organizações privadas.</p>
<p>Art. 4º São objetivos do PPA: I. [...] II. [...] III. [...] IV. [...] V.</p>	<p>V. Propor projetos de captação de recursos para agências de fomento, tais como CAPES, Fundação Araucária e CNPq.</p>
<p>Art. 9º O colegiado do programa será constituído por: I – [...]; II – um representante discente;</p>	<p>II - Um representante discente e, na sua ausência, seu respectivo suplente.</p>
<p>Art. 11. Compete ao colegiado do programa: I – [...]; II – [...]; IV – [...]; V – credenciar, mediante análise dos currículos, professores e orientadores, exceto no caso de profissionais que possuam alta qualificação, que poderão ser aceitos como docentes e orientadores somente pelos órgãos cabíveis, conforme previsto no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UEM; VI – [...]; VII – [...]; VIII – [...]; IX – [...]; X – [...].</p>	<p>V – credenciar, mediante análise dos currículos, professores, orientadores e co-orientadores, em conformidade aos critérios definidos neste regulamento.</p> <p>Parágrafo único: No caso de profissionais que possuam alta qualificação, eles poderão ser aceitos como docentes e orientadores somente pelos órgãos cabíveis, conforme previsto no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UEM;</p>
<p>Art. 15. O corpo docente do PPA será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes. § 1º [...]. § 2º [...]. § 3º [...]. § 4º [...]. § 5º [...]. § 6º [...]. § 7º Será suspenso o credenciamento do professor permanente que deixar de executar regularmente atividades de ensino, pesquisa e orientação; ou deixar de manter uma produção bibliográfica média igual ou superior a "BOM", segundo os critérios de avaliação trienal da área na CAPES. § 8º [...]. § 9º [...]. § 10 [...].</p>	<p>§ 7º Poderá ser suspenso o credenciamento do professor permanente que deixar de executar regularmente atividades de ensino, pesquisa e orientação, ou deixar de manter uma produção bibliográfica média igual ou superior a "BOM", segundo os critérios de avaliação trienal da área na CAPES.</p>



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 170/2012-CI/CSA

fl. 03

ANTES	DEPOIS
<p>Art. 18. As atividades acadêmicas serão expressas em unidade de crédito. Parágrafo único. Cada disciplina, obrigatória ou optativa, equivalerá a 4 créditos, correspondendo a 60 horas/aula e 2 créditos, correspondendo a 30 horas/aula.</p>	<p>Art. 18. As atividades acadêmicas serão expressas em unidade de crédito, sendo cada crédito correspondente a 15 horas/aula.</p> <p>Parágrafo único. Suprimido.</p>
<p>Art. 19. O Curso de Mestrado do PPA exigirá a integralização de um mínimo de 60 créditos, sendo: 16 créditos de disciplinas obrigatórias; 12 créditos de disciplinas eletivas (optativas); 32 créditos referentes à dissertação. § 1º [...]. § 2º [...]. § 3º [...].</p>	<p>Art. 19. O Curso de Mestrado do PPA exigirá a integralização de um mínimo de 64 créditos, sendo: 20 créditos de disciplinas obrigatórias; 12 créditos de disciplinas eletivas (optativas); 32 créditos referentes à dissertação.</p>
<p>Art. 20. O candidato ao título de Mestre deverá demonstrar conhecimento em língua inglesa. § 1º Para atender ao caput deste Artigo, os alunos deverão comprovar proficiência em língua inglesa por meio das seguintes alternativas: a) aprovação em Exame de Proficiência em Língua Inglesa, quando oferecidos pelo Instituto de Línguas (ILG) e Departamento de Letras (DLE) da UEM; b) [...] c) outros mecanismos de comprovação, expressamente autorizados pelo colegiado do programa. § 2º A comprovação da Proficiência em Língua Inglesa deverá ocorrer nos 12 primeiros meses, após o ingresso do aluno no programa como aluno regular.</p>	<p>§ 1º Para atender ao caput deste Artigo, os alunos deverão comprovar proficiência em língua inglesa por meio de uma das seguintes alternativas: a) aprovação em Exame de Proficiência em Língua Inglesa, quando oferecido pela Universidade Estadual de Maringá; c) outros mecanismos, desde que solicitada oficialmente ao colegiado do programa a equivalência à aprovação referida no item a, a partir da comprovação de realização de outros tipos de testes de proficiência, tais como TOEFL, IELTS, CAMBRIDGE e outros, cuja pontuação seja compatível com a proficiência na língua. § 2º A comprovação da Proficiência em Língua Inglesa deverá ocorrer antes do requerimento de exame de qualificação.</p>
<p>Art. 21. A inscrição ao Curso de Mestrado será aberta a graduados em curso superior, conforme calendário escolar estabelecido pelo colegiado do programa. § 1º [...]. § 2º [...]. § 3º [...]: a) [...]. b) [...]; c) curriculum vitae padrão do PPA documentado; d) [...]; e) [...]; f) [...]; g) [...]; h) [...].</p>	<p>c) curriculum Lattes, documentado</p>



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 170/2012-CI/CSA

fl. 04

ANTES	DEPOIS
<p>Art. 24. Terão direito à matrícula os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados conforme o número de vagas ofertadas nas linhas de pesquisa e demais disposições aprovadas pelo Colegiado de Curso e registradas no Edital do Processo Seletivo. Parágrafo único. Após a matrícula, é vedada a troca de linha de pesquisa.</p>	<p>Parágrafo único. É vedada a troca de linha de pesquisa.</p>
<p>Art. 27. O colegiado do programa poderá autorizar a matrícula de aluno especial (não-regular). Parágrafo único. Entende-se por aluno especial (não-regular) o candidato que: I – manifeste interesse em cursar disciplinas isoladas sem cumprir os requisitos indispensáveis para a concessão do título de Mestre; II – declare intenção de transferir os créditos obtidos para integralizar os estudos de pós-graduação em outra Instituição.</p>	<p>Art. 27.: Suprimido. Parágrafo único: Suprimido.</p>
<p>Art. 28. A seleção de alunos não-regulares para o programa far-se-á conforme critérios definidos pelo colegiado do PPA e devidamente anunciados em edital próprio do processo seletivo.</p>	<p>Art. 28. A seleção de alunos não-regulares para disciplinas oferecidas pelo programa far-se-á conforme critérios definidos e devidamente anunciados em edital próprio.</p>
<p>Art. 30. A frequência mínima exigida em cada disciplina será de 85% de presença, vedando-se o abono de faltas.</p>	<p>Art. 30. A frequência mínima exigida em cada disciplina será de 75% das aulas, vedando-se o abono de faltas.</p>
<p>Art. 35. Após a integralização dos créditos exigidos em disciplinas e aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, o aluno deverá requerer o Exame de Qualificação, que será realizado perante uma comissão de docentes composta pelo professor orientador e mais dois docentes com titulação mínima de doutor, sendo as normas para sua avaliação estabelecidas pelo colegiado do programa. § 1º O Exame de Qualificação (defesa do projeto) deverá ser requerido pelo aluno no prazo máximo de até 18 meses a contar da data da primeira matrícula como aluno regular no programa, devendo o aluno apresentar/depositar, no ato do requerimento, na secretaria do PPA, com anuência de seu orientador, 3 vias do trabalho desenvolvido para a qualificação. § 2º Em caso de reprovação, será permitida apenas uma repetição no Exame de Qualificação, no prazo não superior a quatro meses.</p>	<p>Art. 35. Após a integralização dos créditos exigidos em disciplinas e aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, o aluno deverá requerer o Exame de Qualificação, que será realizado por uma comissão de docentes composta pelo professor orientador e mais dois docentes com titulação mínima de doutor, sendo as normas para sua avaliação estabelecidas pelo colegiado do programa. § 1º O Exame de Qualificação (defesa do projeto) deverá ser requerido pelo aluno e realizado no prazo máximo de 18 meses a contar da data da primeira matrícula como aluno regular no programa, devendo o aluno apresentar/depositar, no ato do requerimento, na secretaria do PPA, com anuência de seu orientador, 3 vias do trabalho desenvolvido para a qualificação. § 2º Será permitida uma prorrogação no prazo máximo do Exame de Qualificação, por um período não superior a 1 (um) mês da data limite em que o aluno deveria, inicialmente, qualificar (18 meses) e mediante autorização do Colegiado do Programa. § 3º Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, será permitida apenas uma repetição no Exame de Qualificação, no prazo não superior a 2 meses da data do primeiro Exame.</p>



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 170/2012-CI/CSA

fl. 05

ANTES	DEPOIS
<p>Art. 36. Para a defesa da dissertação, o candidato deverá ter integralizado todos os créditos exigidos pelo programa, ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa e no Exame de Qualificação e estar regularmente matriculado no programa.</p> <p>Parágrafo único. O aluno deverá requerer a defesa da dissertação e apresentar/depositar na secretaria do PPA, com anuência de seu orientador, quatro vias encadernadas, a serem distribuídas aos três membros da Banca Examinadora e um membro suplente.</p>	<p>Parágrafo único. O aluno deverá requerer a defesa da dissertação e apresentar/depositar na Secretaria do PPA, com anuência de seu orientador, pelo menos quatro vias encadernadas, a serem distribuídas aos membros da Banca Examinadora e membro suplente.</p>
<p>Art. 37. As Bancas Examinadoras de Dissertação, aprovadas pelo colegiado do programa, serão compostas por três membros, um dos quais o orientador, um membro externo ao PPA, um professor do PPA e dois suplentes.</p> <p>§ 1º Cada banca terá um suplente externo ao PPA e um suplente do PPA.</p> <p>§ 2º A composição das Bancas Examinadoras de dissertação deverá atender às exigências das respectivas áreas, publicadas pelo órgão federal de avaliação dos programas de pós-graduação.</p> <p>§ 3º [...].</p>	<p>Art. 37. As Bancas Examinadoras de Dissertação, aprovadas pelo colegiado do programa, serão compostas por, pelo menos, três membros: o orientador, um membro externo ao PPA, e um professor do PPA.</p> <p>§ 1º Cada banca contará com um suplente.</p> <p>§ 2º Em casos excepcionais, na falta do membro externo ao PPA, por motivo de força maior, o suplente será convocado e a banca poderá ser composta somente por membros internos ao Programa.</p>
<p>Art. 39. A apresentação da dissertação será feita pelo candidato em, no máximo, 50 minutos. Logo após, o presidente da banca assegurará aos professores o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao tema da dissertação por um período adicional de até 20 minutos por docente, e ao candidato o direito de responder a cada docente, por um período idêntico.</p> <p>Parágrafo único. O aluno deverá demonstrar o domínio do tema escolhido, conhecimento de literatura nacional e estrangeira pertinente, capacidade de sistematização de ideias, bem como espírito crítico.</p>	<p>Art. 39. A apresentação da dissertação será feita pelo candidato em, no máximo, 50 minutos. Logo após, o presidente da banca assegurará aos professores o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao <u>conteúdo</u> da dissertação e ao candidato o direito de responder a cada docente.</p> <p>Parágrafo único. O aluno deverá demonstrar o domínio do <u>conteúdo</u>, conhecimento de literatura nacional e estrangeira pertinente, capacidade de sistematização de ideias, bem como espírito crítico.</p>



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 170/2012-CI/CSA

fl. 06

ANTES	DEPOIS
<p>Art. 40. Após a defesa da dissertação, a Banca Examinadora deliberará, sem a presença do candidato e do público, sobre a avaliação da dissertação, podendo decidir-se pela aprovação ou reprovação.</p> <p>§ 1º Será considerado aprovado o candidato que atender as exigências mínimas previstas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> da UEM.</p> <p>§ 2º No caso de aprovação, a banca poderá sugerir reformulações na dissertação, as quais deverão ser acompanhadas pelo orientador e entregues no prazo máximo de 30 dias à coordenação do programa.</p> <p>§ 3º O mestrando deverá encaminhar à coordenação do programa cinco cópias da dissertação definitiva, encadernadas em capa dura, para serem distribuídas da seguinte forma: uma via na Secretaria do PPA, uma via na Biblioteca Central e ainda, três vias a serem distribuídas aos membros participantes da Banca Examinadora. O aluno deverá encaminhar, juntamente com as cinco cópias da dissertação, um arquivo em formato digital da dissertação completa.</p>	<p>Art. 40. Após a defesa da dissertação, a Banca Examinadora deliberará, sem a presença do candidato e do público, sobre a avaliação da dissertação, podendo decidir-se pela aprovação, <u>aprovação condicionada a alterações</u> ou reprovação.</p> <p>§ 2º O mestrando deverá encaminhar à coordenação do programa duas cópias da dissertação definitiva, encadernadas em capa dura, sendo uma via à Secretaria do PPA e uma via à Biblioteca Central.</p> <p>§ 3º O aluno deverá encaminhar, juntamente com as cópias da dissertação, um arquivo em formato digital da dissertação completa.</p> <p>§ 4º No caso de aprovação, as vias da dissertação deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias à coordenação do programa.</p> <p>§ 5º No caso de aprovação condicionada a alterações, as vias da dissertação deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias à coordenação do programa.</p>
<p>Art. 42. Da concessão e manutenção de bolsa:</p> <p>§ 1º [...].</p> <p>§ 2º Para a manutenção da bolsa, o aluno será periodicamente avaliado quanto ao seu desempenho no programa, conforme critérios estabelecidos pelo colegiado do PPA.</p>	<p>§ 2º Para a manutenção da bolsa, o aluno será periodicamente avaliado quanto ao seu desempenho no programa, conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas do PPA</p>

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 31 de outubro de 2012.

Nilmen Salles
Diretor.